

Estudo Técnico Preliminar 40/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00179.003780/2023-11

2. Descrição da necessidade

A contratação de motoristas terceirizados surge como uma demanda urgente diante da inexistência de profissionais dedicados exclusivamente à condução de veículos no quadro permanente do CAU/SP. O papel desempenhado pelo serviço de condução vai além da simples locomoção, revelando-se como um elemento crucial para o funcionamento harmonioso e progresso contínuo das atividades do Conselho.

No cenário atual, o CAU/SP administra uma frota composta por 20 veículos, distribuídos estrategicamente entre a sede e os escritórios descentralizados. Embora agentes de fiscalização e coordenadores dos escritórios desempenhem atividades de condução, é imperativo reconhecer a essencialidade da contratação de motoristas terceirizados. Esses profissionais terão um papel vital no atendimento de diversas demandas nas áreas administrativas e fins do Conselho, facilitando o transporte de funcionários, conselheiros, autoridades, materiais e outras atividades cruciais para a execução eficiente das atividades do CAU/SP.

É crucial ressaltar que os motoristas contratados devem possuir habilitação de motorista com categoria mínima "D", especialmente devido à presença de cinco motorhomes, modelos Mercedes Sprinter 415 e 416, na frota. As descrições e quantitativos da presente contratação foram baseados na última contratação realizada pelo Conselho, processo 00179.00000410/2022-23. A única deficiência identificada na contratação vigente foi a necessidade de utilização de horas extras e viagens com pernoite, elementos que foram previstos na contratação em questão.

No contexto apresentado, a contratação de motoristas terceirizados, devidamente distribuídos entre a sede e as cidades do interior, emerge como um passo crucial para assegurar o pleno funcionamento das atividades do Conselho. Esses profissionais, responsáveis por garantir a adequada utilização dos veículos em todas as áreas de atuação do CAU/SP, desempenham um papel estratégico na consecução dos objetivos institucionais, alinhando-se plenamente com o interesse público e a eficiência operacional do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Patrimônio e Serviços Gerais	Gisele Gomes de Vitto
Gerência dos Escritórios Descentralizados	Fabrcio de Francisco Linardi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem:

- Contratação de empresa para prestação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra;

- A contratada deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sem obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. Essa exigência é crucial para evitar a contratação de empresas sem experiência ou que não ofereçam serviço com a qualidade adequada. A experiência de 3 anos exigida, com base no artigo 67 da Lei 14.133/2023, leva em consideração que o contrato será firmado por 5 anos, demandando uma empresa com comprovada competência para prestar o serviço de forma continuada sem acarretar problemas ao CAU/SP.
- A contratada deverá disponibilizar motoristas que tenham certificação de conclusão de cursos de primeiros socorros e direção defensiva;
- A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
 1. Fichas cadastrais de todos os motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, filiação, número, órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular corporativo, número de registro, categoria e data de validade da carteira nacional de habilitação, bem como comprovação de que possuem curso de direção defensiva e curso básico de primeiros socorros; e
 2. cópias do documento de identidade e da carteira nacional de habilitação.
 3. Mediante solicitação, disponibilizar à CONTRATANTE, 1 (uma) fotografia 3x4 atual dos motoristas, bem como os respectivos termos de confidencialidade;
 4. Atestados de antecedentes criminais, de todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;
 5. Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à CONTRATANTE atestados de saúde de capacidade física e mental dos motoristas alocados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE, seguindo-se com a apresentação de novo atestado a cada 12 (doze) meses;

Os motoristas devem apresentar os seguintes requisitos:

- Habilitação para condução de veículos nas categorias 'D' ou superior;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- Tempo mínimo de 6 (seis) meses de experiência na respectiva categoria;

Bens e Serviços Comuns

Os serviços são considerados como comuns, pois são amplamente disponibilizados por empresas no mercado e seus critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviços Contínuos

A contratação de serviço exclusivo de mão de obra para motorista terceirizado pode ser caracterizada como um serviço contínuo devido à sua natureza recorrente e permanente no apoio operacional das atividades do órgão. A necessidade constante de transporte de funcionários, autoridades e materiais, aliada à inexistência de profissionais desse perfil no quadro de servidores, evidencia a continuidade dessas demandas ao longo do tempo.

Garantia da contratação

Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

Pagamento pelo fato gerador

A contratação será realizada pelo fato gerador. Essa modalidade prevê que os eventos que estão contidos nos módulos pagos por fato gerador, sejam deduzidos mensalmente nos valores previstos nas propostas de preço e pagos somente na ocasião da realização dos eventos. Essa prática possibilita o pagamento proporcional mensalmente e sua dedução, quando o evento não

ocorrer.

A contratação pela modalidade de conta vinculada implicará em um custo adicional para a abertura e manutenção da conta pelo Conselho. Assim, ao comparar ambas modalidades e não identificando desvantagens ao Conselho ao optar pela modalidade de pagamento por fato gerador, decidiu-se por esse modelo, pelo princípio da economicidade.

Regime de Execução

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista a eficiência na gestão contratual, bem como o fato de ser possível estimar as especificações e quantitativos do serviço, que não estão atrelados a um alto nível de complexidade para sua execução.

5. Levantamento de Mercado

Ao analisar e averiguar as práticas adotadas por diversos órgãos com necessidades semelhantes, identificou-se a preferência pelo critério de julgamento de menor preço, conforme abaixo:

- Pregão Eletrônico nº 003/2020 - Processo Administrativo 0065/2020 - UASG é 926482
- Processo Administrativo 08016.009215/2022-42 - UASG 200326
- Processo Administrativo 23355.003629/2019-13 - Instituto Federal Sudeste de Minas – Campus Barbacena

Vale notar que o CAU/SP já efetuou contratações semelhantes, seguindo essa diretriz, e não enfrentou intercorrências significativas na execução dos contratos. Essa congruência de práticas entre diferentes entidades sugere uma prevalência do critério de menor preço global como uma escolha comum e viável para alcançar os objetivos estabelecidos.

6. Descrição da solução como um todo

O prazo para início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

Contratada deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução da prestação de serviços no prazo assinalado no subitem acima.

A contratada será responsável pelo pagamento de multas e sinistros cometidos pelos seus motoristas.

Lotação e horário da prestação dos serviços

São Paulo: Rua Quinze de Novembro, 194, 01013-000 São Paulo – SP.

Bauru: Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 1-15 - Jardim América, Bauru - SP

Campinas: Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul), sala 1305 – Cambuí – Campinas/SP

São José dos Campos: Rua Paraibuna, 811, Sala 1610 – Jardim São Dimas – São José dos Campos/SP

Os postos de motoristas compreenderão o regime de 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, com jornada diária compreendida entre 8h e 18h, de 2ª a 5ª feira e, na 6ª feira, entre 08h00 e 17h00; podendo haver flexibilização no horário de entrada e saída conforme programação de viagens e deslocamentos.

Os horários fixos poderão ser alterados conforme demanda pontual e/ou previamente definida em cada lotação de trabalho.

Rotinas a serem cumpridas pelos motoristas

Dirigir os veículos oficiais com atenção e cautela, obedecendo, rigorosamente, às leis de trânsito;

Reduzir a velocidade e manter atenção especial em situações de chuva e durante a noite.

Realizar vistoria do veículo, no início de cada jornada, verificando, no mínimo:

- Existência de amassados e arranhões na lataria;
- Limpeza da pintura e do interior;
- Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo, retrovisores e quebra-sol);
- Nível do óleo do motor, do fluido de freio e da água;
- Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e interna);
- Funcionamento dos cintos de segurança; e
- Calibragem de pneus.

Verificar a emissão de poluentes pelo veículo em circulação e comunicar imediatamente ao fiscal do contrato caso seja identificada alguma anormalidade aparente. Isso possibilitará à CONTRATANTE tomar as medidas necessárias para investigar e resolver qualquer possível ultrapassagem dos limites máximos de emissão de escapamento estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou por outro órgão competente.

Observar regularmente a quilometragem do veículo em condução e comunicar, de imediato, ao setor responsável ou ao fiscal do contrato:

- A necessidade de abastecimento de combustível ou troca de óleo, especialmente quando o marcador de combustível apresentar $\frac{1}{4}$ no seu nível, para os procedimentos necessários, sob pena de responsabilização em eventual dano no veículo e/ou interrupção do serviço;
- As falhas, deficiências ou danos apresentados nos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de dirigibilidade, integridade, conforto, higiene e de segurança;
- Eventuais sinistros ocorridos durante a execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive junto à polícia ou ao DETRAN, quando for o caso.

Permanecer nos postos de serviço à disposição da CONTRATANTE, durante a jornada de trabalho, e atender às demandas solicitadas;

Planejar antecipadamente o itinerário, bem como o local para estacionar o veículo, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;

Ser pontual no horário de partida para realizar as tarefas designadas.

Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados, mantendo-se atento quando estacionado;

Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, estacioná-lo em local apropriado e trancá-lo. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente;

Abster-se de guardar o veículo em garagem residencial, exceto quando houver autorização expressa da autoridade do órgão;

Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, salvo autoridades policiais ou de fiscalização do trânsito;

Não ligar rádio e ar-condicionado sem a concordância dos passageiros;

Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque;

Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como reforçar atenção à condução do veículo, garantindo um transporte seguro e confortável para a pessoa com deficiência. Isso inclui ajustar a velocidade em curvas, evitar circulação sobre buracos na via, assim como realizar arrancadas e freadas suaves.

Prestar primeiros socorros e providenciar o deslocamento à unidade de tratamento de saúde de passageiro, quando possível, ou acionar o resgate pelo SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (discar 192), quando for o caso.

Atender todos os passageiros com discrição, respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;

Não fumar no interior dos veículos;

Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens;

Não utilizar os veículos para tratar de assuntos particulares ou alheios ao serviço da CONTRATANTE, assim como não conduzir pessoas estranhas sem autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização;

Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu e acionamento do serviço de guincho, quando necessário;

Manter válida a carteira nacional de habilitação na categoria requerida, com observação de que exerce atividade remunerada;

Não tentar reagir diante de um eventual furto ou roubo, orientando os passageiros a bordo a adotarem a mesma postura.

Repassar ao profissional motorista que assumirá o posto, quando em rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;

Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves.

Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos ou formulários eletrônicos relacionados ao controle e utilização dos veículos;

Acompanhar e auxiliar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes.

Comunicar ao fiscal do contrato ou ao agente do CAU/SP o material que está sendo transportado, inclusive com fotos para averiguação do conteúdo.

Zelar pela conservação do veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a)

Materiais a serem disponibilizados

Cada motoristas deverá ter equipamento de telefone celular corporativo equipado com pacote de dados e voz e aplicativos de mensagens eletrônicas e GPS.

Uniformes

A Contratada deverá fornecer aos empregados crachás de identificação e uniformes no início da execução do contrato, atendendo no mínimo as seguintes especificações:

Descrição	Cor	Material	Quantidade para 12 meses
Calça Social	Preto, azul ou cinza	Microfibra, tergal ou gabardine	2
Camisa social	Branca	Algodão	4
Cinto	Preto	Couro	1
Sapato social	Preto	Couro	1
Jaqueta de frio ou cardigan	Preto, azul ou cinza	Algodão/ Poliéster/ Lã	1

A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo de 12 meses estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para o empregado.

Em caso de renovação do contrato e vencido os 12 meses, os uniformes devem ser substituídos por novos na mesma quantidade e especificações do quadro acima.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, cor e modelo, desde que previamente aceitas pelo fiscal do contrato.

A Contratada deverá exigir e controlar o uso do crachá e uniformes de seus empregados.

Viagens e Horas Extras

A contratada deverá disponibilizar seus funcionários com dedicação exclusiva para a realização de horas extras e viagens, conforme previsão nas tabelas abaixo. O quantitativo é estimado e poderá ou não ser utilizado, respeitando a legislação em vigor. Além disso, também poderá ser adotado o método de compensação de horas dependendo da demanda.

Todos os custos com viagens, que poderão ocorrer durante a noite, finais de semana e feriados, serão responsabilidade da contratada, incluindo deslocamento, refeição (almoço e jantar) em valor facial correspondente a média praticada nos estabelecimentos situados em rodovias.

Os hotéis reservados deverão fornecer café da manhã aos motoristas e ter distância máxima de 3,0 km dos escritórios descentralizados ou eventos. Além disso deverá disponibilizar estacionamento para veículos leves e, preferencialmente, para veículos de grande porte (Mercedes Sprinter 415 e 416), pois os veículos oficiais não podem ser estacionados em vias públicas.

DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	TOTAL ANUAL DE HORAS
Horas extras	São Paulo	48 horas para cada motorista
	Bauru	24 horas
	Campinas	24 horas
	São José dos Campos	24 horas

DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	QUANT. ANUAL DE VIAGENS
Viagens estimadas com pernoite	São Paulo	12 viagens para cada motorista
	Bauru	6 viagens
	Campinas	6 viagens
	São José dos Campos	6 viagens

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Com relação a remuneração dos prestadores de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva a contratada deverá:

- Estabelecer o salário inicial de seus funcionários, assegurando o valor mínimo previsto em acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.
- Assegurar os benefícios e condições previstos em acordos, convenções e dissídios coletivos, garantindo as práticas mais favoráveis aos seus funcionários.
- Efetuar os créditos de auxílio transporte antes do início das atividades, em quantidade e modalidade necessárias, conforme previsão legal.
- Disponibilizar, mensalmente e antes do início das atividades, auxílio refeição aos seus funcionários para a quantidade de dias úteis do mês, em valor facial correspondente a média de mercado na região do posto de trabalho, não podendo ser inferior aos valores mínimos estipulados em acordo, convenção e dissídio coletivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades de motoristas foram determinadas com base no contrato vigente, o qual atende plenamente às demandas atuais do CAU/SP, não sendo necessário adicionar ou suprimir postos.

A única defasagem se dá na possibilidade de realizar horas extras e viagens com pernoite que não estão contempladas no contrato em vigor, mas que foram necessidades observadas ao longo da execução do contrato. Diante disso, foram previstas duas horas extras mensais e uma viagem com pernoite a cada bimestre para cada motorista dos escritórios descentralizados, estimando o dobro desse quantitativo para cada motorista da sede, que possui maior demanda de trabalho e de eventos.

É relevante ressaltar que a estimativa de horas extras e viagens com pernoite foi realizada sem o respaldo de um histórico, uma vez que o contrato atual não abrange esse tipo de estimativa e não há registro da frequência com que essas demandas foram necessárias. Além disso, normalmente essas solicitações se dão em razão de eventos e acontecimentos que não estavam previstos, dificultando a previsão dos quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	CBO	POSTO - LOCAL DE TRABALHO	TOTAL DE HORAS SEMANAIS	QUANT
1	Motorista com categoria D	15008	7823	São Paulo	44 horas	2
2	Motorista com categoria D	15008	7823	Bauru	44 horas	1
3	Motorista com categoria D	15008	7823	Campinas	44 horas	1
4	Motorista com categoria D	15008	7823	São José dos Campos	44 horas	1

DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	TOTAL ANUAL DE HORAS
Horas extras	São Paulo	96 horas
	Bauru	24 horas
	Campinas	24 horas
	São José dos Campos	24 horas

DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	QUANT. ANUAL DE VIAGENS
Viagens estimadas com pernoite	São Paulo	24 viagens
	Bauru	6 viagens
	Campinas	6 viagens
	São José dos Campos	6 viagens

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.264.766,00

Valor anual: R\$ 452.953,20

Valor para 5 anos: R\$ 2.264.766,00

As informações sobre os custos de mão de obra foram obtidas por meio de consulta ao instrumento coletivo que rege a categoria dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, tendo como base a IN SEGES/MP nº 05, de 2017:

Anexo V

[...]

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados."

A composição dos preços foi embasada na elaboração da planilha anexa, a qual detalha a consolidação dos quantitativos, preços unitários e o total da contratação. Essa planilha foi desenvolvida pela equipe técnica do CAU/SP, fazendo uso da CCT do SETCESP - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo e Região. O cálculo levou em consideração 23 dias mensais para o fornecimento de benefícios diários (VR e VT), com o uso de 2 passagens diárias.

A presente contratação é considerada serviço contínuo, pois é essencial para as operações recorrentes do órgão. Desta forma, optou-se por estabelecer um contrato de 5 anos, ajustando o valor para refletir essa duração, esse procedimento mostra-se vantajoso e mais econômico para o CAU/SP. Essa abordagem economiza tempo dos funcionários, gerando impacto financeiro positivo ao reduzir a necessidade de realizar licitações anuais. Além disso, a extensão do contrato ajuda a minimizar desequilíbrios de informação entre o contratante e a execução do contrato, assegurando maior estabilidade e consistência na entrega do serviço ao longo do período contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução acarretaria prejuízos à administração, dada a complexidade de gerenciar diferentes contratos para um único serviço e com baixa quantidade de itens. O agrupamento do certame proporciona economia de escala, permitindo que a totalidade dos serviços seja demandada de um único fornecedor. Isso favorece a redução de preços e o desenvolvimento das atividades, visando a economicidade e eficiência na prestação do serviço.

O parcelamento poderia resultar na perda da economia de escala, comprometendo a capacidade de redução de preços e prejudicando a busca pela economicidade e eficiência da contratação. Com o agrupamento proposto, almeja-se alcançar a prestação do serviço por um único fornecedor, implicando em custos menores em comparação à contratação segmentada.

A proposta de agrupamento visa atender ao interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora. No mercado, observa-se uma tendência de redução nos valores unitários dos itens que compõem lotes únicos, buscando oferecer o menor preço global dentro de uma perspectiva de efetivo atendimento às exigências do Edital, ao mesmo tempo que preserva o devido equilíbrio econômico-financeiro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes neste momento, visto que a gestão da frota dos veículos próprios do Conselho já está coberta por contratos vigentes ou em fase de finalização, incluindo contratações para manutenção veicular, abastecimento de combustível e outros serviços relacionados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de ação: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15131560000152-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 13/11/2023

III) Id do item no PCA: 16;

IV) Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA;

V) Identificador da Futura Contratação: 926507-90012/2023;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de motoristas terceirizados oferece diversas vantagens ao CAU/SP, uma vez que esses profissionais garantem uma condução segura e eficiente devido à sua expertise e treinamento específico, o que eleva a eficiência e produtividade das operações. Essa abordagem proporciona, também, flexibilidade na gestão da frota, permitindo uma ágil alocação de recursos e resultando em economia tanto financeira quanto de recursos humanos para a entidade pública. Além disso, a expertise dos motoristas terceirizados assegura a manutenção contínua dos serviços, mesmo durante férias ou licenças, mantendo um padrão de alta qualidade e eficiência operacional.

13. Providências a serem Adotadas

Atualmente, o CAU/SP já tem esses serviços contratados, então, não é necessário tomar medidas adicionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em si não gera impacto ambiental direto. No entanto, é fundamental que a contratada esteja apta a seguir, dentro do que for aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010.

Ademais, foi estipulado como uma das responsabilidades do motorista a verificação das emissões de poluentes pelo veículo durante sua condução. Caso haja qualquer anormalidade identificada nesse processo, é essencial que o motorista comunique imediatamente ao fiscal do contrato. Tal comunicação é essencial para que a CONTRATANTE possa tomar as medidas necessárias para investigar e resolver qualquer eventual ultrapassagem dos limites máximos de emissão de escapamento estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou por outro órgão competente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição descrita neste estudo mostra-se tecnicamente possível e absolutamente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação, uma vez que existem fornecedores no mercado ofertando regularmente os servi necessários para alcançar os resultados pretendidos pela Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE GOMES DE VITTO

Coordenadora - Patrimônio e Serviços Gerais

FABRICIO FERNANDES SACRAMENTO

Assistente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha Motoristas CAU.pdf (1.84 MB)

Anexo I - Planilha Motoristas CAU.pdf

Valor Total da Proposta

ITEM	Descrição	Valor Unitário	Postos	Valor Global Mensal	Meses	Valor Global anual
1	MOTORISTA S.PAULO - 1	R\$ 7.549,22	1	R\$ 7.549,22	12	R\$ 90.590,64
2	MOTORISTA S.PAULO - 2	R\$ 7.549,22	1	R\$ 7.549,22	12	R\$ 90.590,64
3	MOTORITA BAURU	R\$ 7.549,22	1	R\$ 7.549,22	12	R\$ 90.590,64
4	MOTORISTA CAMPINAS	R\$ 7.549,22	1	R\$ 7.549,22	12	R\$ 90.590,64
5	MOTORISTA S.J. CAMPOS	R\$ 7.549,22	1	R\$ 7.549,22	12	R\$ 90.590,64
			Total mês	R\$ 37.746,10	Total Ano	R\$ 452.953,20

Total do Contrato	R\$ 2.264.766,00
--------------------------	-------------------------



Planilha de Custos e Formação de Preços

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:		
CNPJ:	Telefone:	
Endereço:		

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Número do Processo:		
Número da Licitação:		
Data do Pregão:	Horário:	Data da Proposta:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Município/ UF	São Paulo
B	Convenção Coletiva de Trabalho:	SP004893/2023
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2023
D	Entidade Sindical:	SETCESP
G	Nº de meses de execução contratual	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A	Unidade de medida	Posto
B	Quantidade total a contratar:	5
C	Cargo:	Motorista Executivo
E	Horas Mensais:	220

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	Motorista Executivo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - CCT	R\$ 2.482,91
4	Categoria profissional	Motorista
5	Data base da categoria	01/05

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário base Mensal		R\$	2.482,91
B	Adicional de periculosidade		R\$	-
C	Adicional de insalubridade		R\$	-
D	Adicional noturno		R\$	-
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida		R\$	-
F	Adicional de hora extra	2,8	75,00%	R\$ 55,30
G	Adicional de hora extra no feriado		R\$	-
H	Outros		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	2.538,21

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias				
2.1	13º salário e adicional de férias		(%)	Valor (R\$)
A	13º salário		8,33%	R\$ 211,52
B	Adicional de férias		11,11%	R\$ 282,02
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		7,74%	R\$ 196,43
TOTAL			R\$	689,97

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	R\$ 645,64
B	Salário Educação				2,50%	R\$ 80,70
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATx FAP)	RAT	3,0	FAP	2,00%	R\$ 193,69
D	SESC ou SESI				1,50%	R\$ 48,42
E	SENAI ou SENAC				1,00%	R\$ 32,28
F	SEBRAE				0,60%	R\$ 19,37
G	INCRA				0,20%	R\$ 6,46
H	FGTS				8,00%	R\$ 258,25

TOTAL							39,80%	R\$ 1.284,82
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 104,03	
		SIM	R\$ 5,50	2	23	R\$ 148,97		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$ 624,22		
		SIM	R\$ 27,14	23	R\$ -			
C	Auxílio Saúde						R\$ -	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral						R\$ 16,00	
E	Auxílio Odontológico						R\$ 23,00	
F	Benefício Social						R\$ -	
G	Outros						R\$ -	
TOTAL							R\$ 767,25	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 689,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.284,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 767,25
TOTAL		R\$ 2.742,03

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 49,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 19,60
F	Multa do FGTS sobre o API e APT	4,00%	R\$ 101,53
TOTAL		7,17%	R\$ 181,88

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias	0,93%	R\$ 23,50
B	Ausências Legais	0,42%	R\$ 10,54
C	Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 1,06
D	Ausências por acidente de trabalho	0,15%	R\$ 3,86
E	Afastamento Maternidade	0,33%	R\$ 8,37
F	Auxílio Doença	0,78%	R\$ 19,76
G	Outros (Especificar):	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		2,64%	R\$ 67,08
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre férias e adicional de férias	0,37%	R\$ 9,35
TOTAL		R\$	76,44
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre intra jornada		R\$ -
TOTAL		R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausência Legais	R\$ 76,44
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 76,44

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 74,17
B	Insumos Diversos	R\$ 17,67
C	Equipamentos	R\$ 75,00
D	EPI'S	
TOTAL		R\$ 166,83

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		5,00%	R\$ 285,27
B	Lucro		10,00%	R\$ 570,54
D	Diárias com pernoite (hospedagem + jantar + café da manhã + estacionamento + adicional)	0,7	R\$ 250,00	R\$ 175,00
E	Diárias sem pernoite			
C	Tributos		14,25%	
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 94,14
C.2		COFINS	7,60%	R\$ 433,61
C.3		CPRB		
C.4	Tributos Municipais	ISSQN	5,00%	R\$ 285,27
C.5	INSS Patronal			
TOTAL				R\$ 1.843,83

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.538,21
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.742,03
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 181,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 76,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 166,83
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.705,39
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.843,83
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.549,22

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Motorista Executivo	R\$ 7.549,22	1	R\$ 7.549,22	5	R\$ 37.746,10
Valor mensal dos serviços					R\$ 37.746,10
DIÁRIAS					R\$ 175,00
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 452.953,20
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.264.766,00

Uniformes									
Categoria	DESCRIÇÃO	Quant semestre	Deprec. Meses	Quant ano	Unid. medida	Qtde Func.	Custo Unitário	Custo Semestral	Custo anual
MOTORISTA	Jaqueta de frio ou cardigã de algodão ou poliéster preto, azul marinho ou cinza escuro	1	12	1	und	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
	Camisa social, branca de algodão	2	6	4	und	5	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	Calça social em microfibra, tergal ou gabardine preta, azul marinho ou cinza escuro	1	6	2	und	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	Cinto em couro preto	1	6	2	unid	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
	Sapato social em couro preto	1	6	2	unid	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	Meia social preta	2	6	4	par	5	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Crachá de identificação	1	12	1	par	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	CUSTO TOTAL ANUAL								
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO									R\$ 74,17

 Materiais 					
 DESCRIÇÃO 	 Valor Unitário 	 Qtde anual por empregado 	 Depreciação (meses) 	 Amortização (em anos) 	 Total
CELULAR SMARTPHONE	R\$ 900,00	1	36	3	R\$ 25,00
CRÉDITOS	R\$ 50,00	12	12	1	R\$ 50,00
 VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO 					 R\$ 75,00

 Insumos 					
 DESCRIÇÃO 	 Valor Unitário 	 Qtde anual por empregado 	 Depreciação (meses) 	 Amortização (em anos) 	 Total
ASO ADM/DEM.	R\$ 30,00	2	60	5	R\$ 1,00
EXAME TOXICOLÓGICO (RENOVAÇÃO)	R\$ 200,00	1	12	1	R\$ 16,67
 VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO 					 R\$ 17,67

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº		Data da Abertura:	
Validade da Proposta:		Vigência:	60 meses

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail Corporativo:	
Site:	
Banco, Agência e nº. da Conta:	

OBJETO:

Contratação de serviços de motoristas (direção/condução/manobra/viagens/embarque e desembarque em veículos corporativos por profissionais habilitados conforme especificação a seguir, para transporte de pessoas, materiais, cargas e demais suprimentos), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

PREÇO DO SERVIÇO:

Lote	Local	Unidade	Quantidade total	Valor Total Mensal (máximo)	Valor Total Anual (máximo)
1	São Paulo-SP - Sede	Posto	2	R\$ 7.549,22	R\$ 181.181,28
	Campinas-SP		1	R\$ 7.549,22	R\$ 90.590,64
	São José dos Campos-SP		1	R\$ 7.549,22	R\$ 90.590,64
	Bauru-SP		1	R\$ 7.549,22	R\$ 90.590,64
TOTAL DO ITEM (12 MESES)					R\$ 452.953,20
TOTAL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)					R\$ 2.264.766,00

(DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

Nome do Responsável pela Proposta:

Cargo:

CPF:

Telefone de contato:

e-mail pessoal:

Assinatura:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004839/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020469/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.111947/2023-32
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND T EM EMP DE T R DE C S E M DE SP E ETAP DA SERRA, CNPJ n. 61.399.689/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATALICIO FERREIRA ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 60.961.083/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO LIMA DEPENDTOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 01º de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas e molhadas**, com abrangência territorial em **Itapecerica da Serra/SP e São Paulo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais pré-existent, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGOS	MAIO DE 2023
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) ou mais eixos	R\$ 3.134,42
Motorista de Carreta	R\$ 2.725,61
Motorista	R\$ 2.482,91
Arrumador	R\$ 2.091,12
Ajudante	R\$ 1.770,10
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.482,91

§ ÚNICO – O Operador de Empilhadeira deverá estar habilitado na forma do disposto na NR 11 no Item 11.1.6, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, reajuste salarial total de **5,83% (cinco virgula oitenta e três por cento)** a ser aplicado sobre o salário do mês de **abril de 2023**.

§1º - As empresas que a partir de 1º/05/2022, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2022, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de **30/04/2023**, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§3º- Aos empregados que perceberem salário superior a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10%, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIO ANUAL

A partir da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio Anual, que equivalerá a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento destes dois anos de efetivo trabalho.

§ 1º - Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente até rescisão contratual. Em caso de readmissão, não serão computados os períodos anteriores da vigência do contrato de trabalho, começando nova contagem dos dois anos. A data para o pagamento do citado prêmio será no mês seguinte ao mês em que o empregado completou dois anos na empresa, conforme registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º O prêmio anual, de que trata esta cláusula, só alcança os empregados que fizerem dois anos a partir de 01/05/2019, início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020.

§ 3º O teto para concessão do “Prêmio Anual” é o valor resultante da aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o piso do motorista de carreta para o setor operacional e o piso do conferente para o setor administrativo multiplicado por 12 (doze).

§ 4º Os empregados que adquiriram o direito de receberem o “Prêmio Por Tempo de Serviço” previsto na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01/05/2018 a 30/04/2019 continuarão com o direito de receber o benefício enquanto mantiverem vigentes os seus contratos de trabalho, ou seja: a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0% b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%.

§ 5º - O Prêmio Anual não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista, previdenciário, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 457 da CLT, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar dois anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIO PRODUÇÃO

Em havendo pagamento esporádico de prêmio produção, não será considerada verba de natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 1.200,00, (um mil e duzentos reais)** em duas parcelas iguais de R\$ 600,00 (**seiscentos reais**) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no mês de **outubro de 2023** e a segunda no mês de **abril de 2024**.

§1º Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

§2º Fica ajustado que a concessão da PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

§3º O empregado que faltar justificadamente no semestre não perderá o direito à parcela correspondente à PLR.

§4º O empregado que de forma injustificada se ausentar ao trabalho no semestre, perderá 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

§5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

§6º As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§7º As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§8º - Para a apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2023 e desde que estes tenham trabalhado ao menos 15 dias dentro do mês na mesma empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE ADMISSÃO

MÊS DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 1.200,00
mai/23	R\$ 1.200,00
jun/23	R\$ 1.100,00
jul/23	R\$ 1.000,00
ago/23	R\$ 900,00

set/23	R\$ 800,00
out/23	R\$ 700,00
nov/23	R\$ 600,00
dez/23	R\$ 500,00
jan/24	R\$ 400,00
fev/24	R\$ 300,00
mar/24	R\$ 200,00
abr/24	R\$ 100,00

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE DEMISSÃO

MÊS DE DEMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 1.200,00
mai/23	R\$ 100,00
jun/23	R\$ 200,00
jul/23	R\$ 300,00
ago/23	R\$ 400,00
set/23	R\$ 500,00
out/23	R\$ 600,00
nov/23	R\$ 700,00
dez/23	R\$ 800,00
jan/24	R\$ 900,00
fev/24	R\$ 1.000,00
mar/24	R\$ 1.100,00
abr/24	R\$ 1.200,00

§9º - As contribuições devidas ao Sindicato Profissional, em razão da PLR, serão estabelecidas em Assembleia Geral da categoria.

§10º - O período de ausência de prestação de serviços, salvo o gozo de férias, não será considerado para fins de apuração do direito ao PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO REFEIÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, desde que a refeição seja feita no local da prestação do serviço, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deve oferecer ticket-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido referente às refeições, bem como para o Pernoite, passam a ser os seguintes:

	MAIO
	2023

Almoço	R\$ 27,14
Jantar	R\$ 27,14
Pernoite	R\$ 40,11

§1º - O reembolso de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

§3º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar, se comprometem a formular planos e critérios para adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva, comunicando o sindicato profissional, no prazo de até 90 dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas fornecerão benefício de assistência odontológico a todos os trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário, enquanto estiver em vigor o contrato de trabalho e vigente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado.

§1º Para implementação da assistência odontológica, serão credenciadas empresas de serviços odontológicos, estruturadas para os respectivos atendimentos na base do sindicato profissional e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde), cabendo ao sindicato profissional, após o credenciamento, informar por escrito às empresas empregadoras o nome das empresas credenciadas.

§2º O valor de R\$ 23,00 é custo exclusivo do empregador, sem qualquer desconto do empregado. A assistência odontológica de que trata o *caput* é exclusividade do empregado, que é o seu único titular.

§ 3º – As empresas que já mantêm contrato de assistência odontológica anterior a 30 de abril de 2019, ficam desobrigadas com disposto no *caput*, até o final do contrato em vigor, sendo vedada a renovação, mesmo que automática, ou o aditamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta.

§1º - As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio.

§2o.- As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral e cubra a despesa de que trata o parágrafo 1o estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO OBRIGATÓRIO - MOTORISTA

Aos profissionais motoristas empregados, referidos na Lei 12.619/2012, e 13.103/15 é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado integralmente pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos inerentes à sua atividade, que são a morte e a invalidez permanente, ocorridas durante a prestação de serviços e intervalos intra e interjornada, no valor mínimo correspondente a 15 vezes o piso salarial da sua categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO INCOPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos e eventuais, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a **R\$ 279,28 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)** por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico financeira da empresa, ou sua extinção,

serão observados os seguintes critérios:

- 1- primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa,
- 2- em seguida serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3 - finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Nas atividades especiais de transporte de mudanças a empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem Acordo Coletivo em assistência profissional.

§1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenentes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

A rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá ser levada à homologação no sindicato profissional e deverá ser quitada nos termos da Súmula 330 do TST.

Parágrafo 1º - Se as verbas rescisórias forem pagas corretamente o sindicato profissional não poderá inserir nenhuma ressalva no Termo de Rescisão Contratual.

Parágrafo 2º - Se houver alguma divergência sobre o pagamento das verbas rescisórias ou outro direito trabalhista o sindicato profissional poderá submeter a divergência à Comissão de Conciliação Prévia para tentativa de mediação e conciliação.

Parágrafo 3º - O sindicato profissional prestará a assistência na homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata essa cláusula sem nenhum custo ao empregado ou a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

Parágrafo único - A empresa, quando da demissão, promoverá levantamento do período de aposentadoria do empregado, para aplicação da presente cláusula;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 – CTB.

§1º Comunicada a ocorrência da Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas, nem trabalhadas posteriormente sob a rubrica de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze por trinta e seis) de descanso, com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12 e 13.103/15

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - PRORROGAÇÃO

A jornada diária de trabalho do motorista e do ajudante nas operações em que o acompanhe deve respeitar os limites previstos no artigo 235-C da CLT, admitindo-se a sua prorrogação, por até 4 horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO NA FORMA DA PORTARIA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho por aplicativos ou sistemas de software disponibilizados no mercado, nos termos da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho.

§1º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; a alteração ou

eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Anotações que não sejam fidedignas, ou seja, que não correspondam com a realidade, serão passíveis de punição na forma da lei.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

Parágrafo Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

As empresas, durante a vigência do presente instrumento normativo concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de 02 (duas) vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, como, por exemplo o Banco de Horas, estabelecido entre a empresa e o empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

As contribuições devidas ao Sindicato Profissional serão estabelecidas em Assembleia Geral da Categoria.

§ Único – As empresas enviarão a relação nominal dos empregados ao sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE deverão pagar uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT e acórdão do STF, no processo RE nº 220.700-1, assim aprovada:

A – Associados: duas parcelas de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais);

B – Associados ME: duas parcelas de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais):

C – Não associadas: duas parcelas de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).

As contribuições fixadas nas alíneas "A", "B" e "C" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em **31/07/2023 e 31/10/2023**, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais emprestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL E PATRONAL

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante cláusula "REUNIÕES DE AVALIAÇÕES".

Parágrafo único: Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, categorias profissional e econômica, assumem o compromisso de reunirem-se em negociação coletiva o mês de agosto de 2023, com a finalidade de debaterem e ajustarem as cláusulas intituladas de "GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA" e "MULTAS DE TRÂNSITO". As modificações serão registradas mediante aditivo à presente norma coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

Parágrafo Único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

Parágrafo Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada nas Leis 7.290, de 19/12/84 e 11.442 de 05.01.2007.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

}

NATALICIO FERREIRA ALVES
PRESIDENTE
SIND T EM EMP DE T R DE C S E M DE SP E ETAP DA SERRA

ADRIANO LIMA DEPENTOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958 de 12/01/2000

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçú; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeçerica da Serra; Itapeví; Itaquaquecetuba; Jandira; Jujutiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; BomJesus dos perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira;

Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua da Gávea, 1390, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02120-900, por seu presidente, Adriano Lima Depentor, CPF 518.932.746-91;

e o

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ 61.399.689/0001-63, com sede na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01225-000, por seu presidente, NATALÍCIO FERREIRA ALVES, CPF 842.461.708-87, RG 12.703.089-X

representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que será regida pelas seguintes normas:

CLÁUSULA 1ª – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§ único - Considerando que o objetivo da referida Comissão, é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos das respectivas categorias das entidades sindicais signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, 01 titular e 01 suplente, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª -A Comissão continuará instalada na Rua Frederico Abranches, 238, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01225-000, sede do sindicato profissional, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª – As reuniões poderão ocorrer entre 2ª e 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª – As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

CLÁUSULA 6ª – Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com “AR”, ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§ único – As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª – Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§ único – Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª – Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª – Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressaltados.

CLÁUSULA 10ª – Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª – Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª - Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP, as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª – Para custeio e manutenção das despesas da Comissão será cobrada, exclusivamente das empresas, uma taxa a ser fixada de comum acordo entre as entidades signatárias, cuja deliberação constará do Livro de Atas da Comissão.

CLÁUSULA 14ª – O presente instrumento de constituição da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados

ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art.7º. XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes

de Carga de São Paulo e Região

ADRIANO LIMA DEPENTOR

Presidente

SINDICARGAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapecerica da Serra

NATALÍCIO FERREIRA ALVES

Presidente

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.